

LEI N º 710/2000 DE 16 DE AGOSTO DE 2000.

“Cria o Novo Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Taguaí - CAE- e dá outras providencias.”

Arlindo Bérghamo, Prefeito Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º- Fica criado o novo Conselho de Alimentação Escolar do Município de Taguaí - CAE- , órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, para atuar nas questões referentes à merenda escolar.

Artigo 2º- Compete ao Conselho de Alimentação Escolar do Município de Taguaí:

I- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II- zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição , observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III- receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo distrito Federal e pelos Municípios, na forma da Medida Provisória N.º 1979-19 de 02.06.2000.

Artigo 3º- O Conselho de Alimentação Escolar do Município de Taguaí terá a seguinte composição:

I- um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II- um representante do Poder Legislativo Municipal , indicado pela Mesa Diretora da Câmara;

III- dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão da classe;

IV- dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V- um representante de outro segmento da sociedade local.

Parágrafo 1º- Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

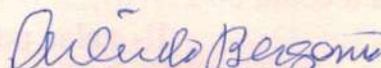
Artigo 4º- Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Artigo 5º- O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Artigo 6º- O funcionamento, a forma e o quorum para as deliberações do CAE , bem como as suas demais competências, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 641 de 07 de maio de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ;
EM, 16 de agosto de 2000.


ARLINDO BERGAMO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal
na data supra.


Douglas Aparecido Romano
Responsável pelo Expediente da Secretaria